

RELATO Nº 035/2023-DIREDD/DER-ES

À Diretoria Colegiada- DICOL/DER/ES

1. Identificação do Empreendimento:

Processo: 2021-KHMZN

Edital: RDC ELETRÔNICO N.º 002/2023. ENGESAN CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E SANEAMENTO LTDA.

Objeto: Contratação Integrada de Empresa ou Consórcio Especializado para Elaboração do Projeto Básico e Executivo e Execução das Obras do Centro de Treinamento do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CT-CBMES), no município de Serra/ES.

Diretoria interessada: Diretoria de Obras de Edificações – DIREDD/DER-ES.

Assunto: Regularidade formal e cumprimento das fases interna e externa do procedimento licitatório em referência.

2. Objeto do relato:

Deliberar quanto à conveniência e regularidade formal do procedimento para a contratação em referência.

3. Relatório inicial:

Cuidam os autos de diligências pertinentes acerca do prosseguimento de contratação a ser celebrado com a empresa Engesan Construções Serviços e Saneamento Ltda., vencedor do certame, cujo objeto consiste na Elaboração do Projeto Básico e Executivo e Execução das Obras do Centro de Treinamento do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CT-CBMES), no município de Serra/ES.

O processo tramitou pelos setores responsáveis para complementação da instrução técnica para, posteriormente, ser remetido à Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES, nos termos dos encaminhados a peça #474.

Desta feita, em cumprimento à Lei Complementar N.º 926, especialmente os artigos 11 e 12, bem como à Resolução DER-ES 03/2019, especialmente os artigos 1, inciso V e VI; e artigo 10, caput, e parágrafo 1.º, os autos foram remetidos pela Secretaria Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES, à Diretoria de Obras de Edificações para análise e elaboração de relatório conclusivo, visando apresentá-lo à Diretoria Colegiada do DER-ES - DICOL/DER-ES para deliberação quanto a conveniência e regularidade formal da contratação pretendida, a fim da efetivação da contratação e execução dos serviços.

4. Do impacto no prazo:

O prazo de vigência contratual terá início ao dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, e terá duração de 1.260 (um mil, duzentos e sessenta) dias corridos, conforme item 7.1 do Edital RDC ELETRÔNICO N.º 002/2023, juntado à peça #588.

O prazo de execução total do objeto do presente Edital será de 1.080 (um mil e oitenta) dias corridos, a contar da data indicada na Ordem de Início de execução dos serviços, conforme item 7.1.1 do Edital, juntado à peça #588.

5. Do impacto no custo:

O Edital de RDC ELETRÔNICO prevê que os serviços serão executados de forma indireta sob o regime de contratação integrada, sendo o valor máximo estimado para a contratação R\$ 21.402.492,42 (vinte e um milhões, quatrocentos e dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos), conforme item 1.7 do Edital à peça #588.

O valor de contratação da empresa vencedora foi de R\$ 18.181.417,31 (dezoito milhões e cento e oitenta e um mil e quatrocentos e dezessete reais e trinta e um centavos), conforme registrado no Termo de Homologação e Adjudicação à peça #811.

6. Do orçamento:

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou aos autos Folha de Informação Orçamentária, atualizada, com elementos relativos à distribuição para o exercício financeiro de 2023, 2024, 2025 e 2026, à peça #818, bem como a Nota de Reserva 2023NR00398 no montante de R\$ 1.851.105,45 (um milhão e oitocentos e cinquenta e um mil e cento e cinco reais e quarenta e cinco centavos), conforme se lê à peça #575.

Quanto à Declaração de Existência de Recurso Orçamentário atualizada emitida pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, na qualidade de Ordenadora de Despesas, informo que o documento declara a existência de dotação orçamentária e financeira para as despesas decorrentes da contratação apenas para o exercício de 2023, conforme registrado à peça #592, sendo imprescindível a atualização das informações quanto à existência de recursos para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, conforme Folha de Informação Orçamentária – FIO trazida à peça #818.

7. Da Unidade Executora de Controle Interno – UECI e da Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT/ES:

Enviados os autos à UECI para Avaliação Prévia para análise e manifestação aquela Unidade de Controle procedeu a AVALIAÇÃO PRÉVIA – UECI/DER-ES nº 064/2022, na qual fez algumas recomendações para a regularização do procedimento licitatório ainda na fase interna, conforme se lê à peça #476.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Diretoria de Obra de Edificações – DIREDD/DER-ES para, através da Gerência de Orçamento de Edificações (GEORE) e da Gerência de Projetos de Edificações (GEPED), procederem à instrução complementar requerida, as quais juntaram aos autos documentação e manifestação complementar às peças #481 a #498. Posteriormente, os autos foram encaminhados à ASTEC e CPL.

Os autos foram remetidos também a SECONT, que se manifestou por meio do Relatório Fiscalização Preventiva nº. 027/2022, na qual, da mesma forma, fez apontamentos técnicos necessários de revisão ou correção para a regularização do procedimento licitatório ainda em sua fase interna, conforme se lê à peça #514.

Desta feita, os autos foram encaminhados à Diretoria de Obra de Edificações – DIREDD/DER-ES que procedeu com as informações complementares solicitadas, juntadas às peças #536 a #548.

8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES:

Inicialmente, considerando os enunciados CPGE N.º 12 e 14, bem como os artigos 10, caput, e parágrafo 1.º da Resolução DER-ES N.º 03/2019, considerando, que há nos autos manifestação expressa da Comissão Permanente de Licitação na Modalidade Regime Diferenciado de Contratações Públicas (CPL-RDC), informando uso de Edital Padrão PGE, conforme se lê à peça #468, e informo não haver, salvo melhor juízo, necessidade de encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, entendimento confirmado pela Diretoria de Governança do DER-ES - DIGOV/DER-ES, conforme se lê a peça #478.

9. Da Diretoria de Obras de Edificações – DIREDD/DER-ES:

Informo, inicialmente, que o presente relatório tem por escopo análise e deliberação quanto à conveniência da contratação pretendida, bem como da regularidade formal do processo, que originou o procedimento licitatório em suas fases interna e

externa, não sendo seu objeto a análise quanto aos termos da Minuta de Edital juntada à peça #203, haja vista que há nos autos declaração expressa de que tal minuta trata-se do padrão PGE/ES, nos termos autorizados pela Resolução DER-ES N.º 03/2019, artigo 10, *caput*, e parágrafo 1.º, conforme se lê à peça #468.

As justificativas que ensejam a necessidade e demonstram a conveniência da contratação pretendida, estão pormenorizadas nas peças técnicas entranhadas nos autos.

Diante da regularização instrutória dos autos, concluindo, assim, a fase interna do procedimento licitatório, o Sr. Diretor-executivo Geral do DER-ES autorizou a publicação de seu aviso no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIOES, conforme se lê à peça #586, inaugurando, deste modo, a fase externa do procedimento.

Foi oportunizado às empresas/consórcios interessados, a formulação de questionamentos e impugnações acerca dos termos do Edital de RDC ELETRÔNICO N.º 002/2023, sendo-lhes apresentadas as repostas e subsídios conforme se lê às peças #603 a #637.

O procedimento licitatório em sua fase externa cumpriu os requisitos essenciais à sua regularidade, seja com a devida abertura de propostas e disputa de lances apresentadas pelas empresas interessadas em participar do Certame, seja com o recebimento, abertura e julgamento das propostas de preço, nos termos das peças #638 a #644 e 785 a #786, bem como com o aviso de homologação e adjudicação, conforme se lê, respectivamente, às peças #811.

Desta feita, considerando toda instrução processual elaborada pela Diretoria de Obras de Edificações – DIREN/DER-ES na fase interna do procedimento licitatório, especialmente, quanto ao atendimento às recomendações da UECI e da SECONT, e

considerando, ainda, a condução do procedimento pela Comissão Permanente de Licitação - CPL em sua fase externa com a declaração de que o Edital está padronizado nos termos da PGE/ES, manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da contratação da empresa BC Engenharia e Arquitetura Eireli - ME., para Reforma e Ampliação da Escola Estadual Maria Penedo - Serra/ES, DESDE QUE haja atualização da Declaração do Ordenador de despesas quanto à existência de recursos para os exercícios de 2024 e 2025.

Desta feita, numa análise perfunctória dos autos, tem-se que o procedimento licitatório em sua fase externa cumpriu os requisitos essenciais à sua regularidade, nos termos informados à peça #696, sendo possível, deste modo, a publicação do resultado da licitação, sua adjudicação e homologação à peça # 709 e #710.

Salienta-se que a Comissão Permanente de Licitação na Modalidade Regime Diferenciado de Contratações Públicas (CPL-RDC) sugeriu, ainda, no despacho a peça #696 a submissão dos autos à Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo (PGE-ES), em momento anterior à assinatura de contrato, para fins de atendimento ao art. 4.º, § 1.º, inc. I, do Decreto Estadual nº 1.939/2007, haja vista que a fase externa do certame transcorreu com impugnações e recurso administrativo.

Encaminhado os autos à Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo (PGE-ES), foram feitas recomendações conforme peças #742 e #745 que conclui que atendidas integralmente as recomendações, não subsistirá óbice jurídico ao prosseguimento do certame.

Sendo assim, considerando toda instrução processual elaborada pela Diretoria de Obras de Edificações - DIREDD/DER-ES na fase interna do procedimento licitatório, especialmente, quanto ao atendimento às recomendações da UECI/ES, e considerando, ainda, a condução do procedimento pela Comissão Permanente de Licitação - RDC em sua fase externa com a declaração de que o Edital está

padronizado nos termos da PGE/ES, manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da contratação da empresa Engesan Construções Serviços e Saneamento Ltda., para Elaboração do Projeto Básico e Executivo e Execução das Obras do Centro de Treinamento do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CT-CBMES), no município de Serra/ES, DESDE QUE haja atualização da Declaração do Ordenador de despesas quanto à existência de recursos para os demais exercícios ao longo dos quais a obra ocorrerá.

Vitória/ES, 31 de julho de 2023.

Bazilio

GRACE KELLY BREDÁ BAZILIO DE SOUZA

DIRETORA DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES DO DER-ES – DIRET/DER-ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º



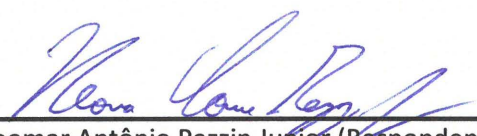
RELATO Nº 035/2023-DIREDD/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 35/2023

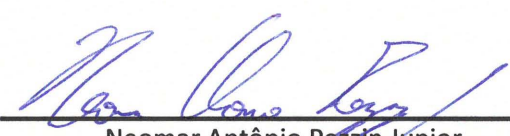
Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pela Diretora de Obras de Edificações do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 035/2023-DIREDD/DER-ES, inserto nos autos 2021-KHMZN, o qual foi incluído na Ata da 16ª Reunião da DICOL realizada no dia 1º/8/2023.



José Eustáquio de Freitas
Presidente da DICOL



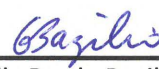
Neomar Antônio Pezzin Junior (Respondendo)
Decreto N.º 1136-S, de 04.05.2023.
Membro da DICOL - DIEGE



Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL



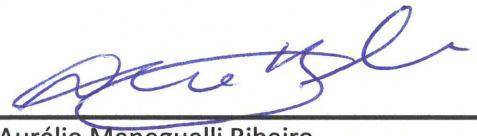
Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



Grace Kelly Breda Bazilio de Souza
Membro da DICOL



Jeferson Garcia Lima
Membro da DICOL



Aurélio Meneguelli Ribeiro
Membro da DICOL